



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRÍCULA Nº 5.491**, aberta em 12/02/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: Lote para construção urbana nº **01**, da quadra nº **30**, do loteamento denominado "**Vila de Furnas**" situação: nesta cidade de Minaçu, Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, com a seguinte dimensão: frente com 7,00 + 7,85m; lado direito com 26,50m; lado esquerdo com 31,50m, e fundo com 12,00m, área total **372,63 m²**; limites e confrontações: frente para Av. Maranhão; lado direito com Rua Serra da Mesa, lado esquerdo com lote 2, e fundo com lote 27. **Proprietária**: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de energia Elétrica com sede à Rua Real Grandesa, nº 219, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, detentora do CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19. RT-Gesner Cardoso Porfírio, CREA nº. 6.561/D-GO. **Registro Anterior**: Matrícula 5.059 às fls. 252 do livro 2-T, deste cartório, dou fé. (a) Daysione Pereira Amaral Siqueira. Oficial o escrevi.

Obs.: Pendente o protocolo de n.º **49.243**, de **24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

Emolumentos....: R\$28,39
Taxa Judiciária..: R\$15,82
Fundos.....: R\$11,34
ISSQN.....: R\$1,42
Valor Total.....: R\$56,97

